
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.827, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

Fixa os soldos dos efetivos das Corporações Militares do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores dos soldos dos efetivos das Corporações Militares do Estado do Pará, consoante os círculos de oficiais, de praças e de praças especiais em atividade, na forma do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, os soldados constituem uma única classe.

Art. 2º O valor do soldo de soldado não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 3º Os alunos dos cursos de formação têm direito apenas ao soldo do círculo a que pertencem, sem prejuízo das vantagens percebidas pelos atuais alunos.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de opção de remuneração aos alunos de curso de formação já integrantes de uma das Corporações Militares do Estado do Pará.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei retroagirão a 1º de outubro de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de fevereiro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I		
CÍRCULO	GRAU HIERÁRQUICO	SOLDO
DE PRAÇAS	SOLDADO	300,00
	CABO	315,00
	TERCEIRO-SARGENTO	330,75
	SEGUNDO-SARGENTO	347,28
	PRIMEIRO-SARGENTO	364,65
	SUBTENENTE	382,88
DE PRAÇAS ESPECIAIS	ALUNO-SOLDADO	300,00
	ALUNO-SARGENTO	330,75
	ALUNO-OFICIAL	382,88

	ASPIRANTE-A-OFICIAL	382,88
DE OFICIAIS	SEGUNDO-TENENTE	449,93
	PRIMEIRO-TENENTE	487,42
	CAPITÃO	599,90
	MAJOR	674,89
	TENENTE-CORONEL	749,88
	CORONEL	833,20

DOE Nº 30.620, de 09/02/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ